

# PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, SOB DEMANDA (ORDEM DE SERVIÇO), EM LOTES.

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da Educação do município de Balsas/ma, sob demanda (ordem de serviço), em lotes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Por possuir obrigações de fazer e necessidades permanentes, o presente objeto qualifica-se como serviço de natureza contínua, razão pela qual poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

1.3. O regime de execução do contrato será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada do tipo menor preço global.

## 2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1 Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

## 3. JUSTIFICATIVA

- A prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da Educação em Balsas - MA desempenha um papel fundamental para assegurar o adequado funcionamento das instalações educacionais, proporcionando um ambiente seguro, saudável e propício ao desenvolvimento das atividades educacionais. A manutenção desses prédios é crucial não apenas para a conservação do patrimônio público, mas também para garantir que as instalações sejam mantidas em bom estado de uso ao longo do tempo, incluindo a preservação de estruturas, sistemas elétricos, hidráulicos e demais componentes.

Imperioso destacar que a execução regular de serviços de manutenção não se limita apenas à conservação do patrimônio, mas também visa identificar e corrigir riscos potenciais à segurança, como instalações elétricas defeituosas, vazamentos de água e problemas estruturais. Este cuidado contribui para o bem-estar de alunos, professores e demais servidores, criando um ambiente seguro e propício ao aprendizado.

Além disso, a adequação dos ambientes através da manutenção e reparação dos prédios proporcionará condições mais desenvolvidas ao ensino e à aprendizagem. A realização de reparos e manutenção evita interrupções nas atividades educacionais, garantindo a continuidade das aulas e demais atividades escolares. Adicionalmente, a manutenção servirá para adequar os prédios às normas de acessibilidade, promovendo a inclusão e a igualdade de acesso a pessoas com diferentes necessidades.

A realização de manutenção preventiva, ao reduzir a probabilidade de ocorrência de problemas mais graves no futuro, não apenas resulta em economia a longo prazo, mas também evita interrupções prolongadas nas atividades educacionais. Assim, diante da necessidade de garantir ambientes educacionais adequados, a abertura de um novo processo licitatório se apresenta como uma medida justificada e essencial para o município de Balsas/MA.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADADA**

##### **4.1 Tabelas:**

**4.1.1.** Nos anexos deste Projeto Básico estão apresentados em tabelas/planilhas os quantitativos e os preços praticados na geração da planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC, Composições com Preços Unitários, Composição Analítica de LDI ou BDI.

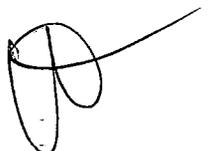
**4.1.2.** Os coeficientes de custos unitários referentes à mão de obra, das composições unitárias apresentadas pelos licitantes, devem estar em consonância com a planilha apresentada pela administração, não sendo passíveis de alterações (minoração ou majoração), permanecendo conforme designações do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

##### **OBSERVAÇÃO:**

Todos os objetos supracitados são orçados através da tabela SINAPI, SIURB, FDE, EMBASA, CAERN, SBC, AGETOP-CIVL e ORSE.

. Portanto serão cobrados para execução dos serviços todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos mesmos conforme catálogo de composição analíticas.

A LEI Nº. 11.439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências. Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de engenharia executados com recursos dos Orçamentos



da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

As composições unitárias constam no anexo II, sendo que o licitante no ato do certame deverá apresentar: Composições de serviços, BDI's, Encargos Sociais, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro.

#### 4.2. Etapas:

4.2.1. A empresa CONTRATADA para execução dos serviços descritos nas Planilhas Orçamentárias, executará os serviços após essas receber a OS (Ordem de Serviço) da CONTRATANTE para execução dos mesmos. A execução deve seguir as normas vigentes bem como as especificações técnicas deste Projeto Básico expostas nos Anexos e especificações técnicas da SINAPI, SIURB, FDE, EMBASA, CAERN, SBC, AGETOP-CIVL e ORSE.

4.2.2 A empresa CONTRATADA deverá seguir o cronograma estipulado pela CONTRATANTE, e a prestação dos serviços será executada pela empresa especializada para a Contratação de empresa especializada para a MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO, no município de Balsas/MA.

#### 5. DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

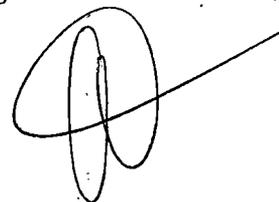
Neste orçamento decidiu-se por utilizar o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, este que estabelece os valores do BDI, o Cálculo está demonstrado na tabela abaixo, o objeto deste Projeto Básico classificou-se como CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, pois dentre as categorias estabelecidas no referido acórdão esta é a que mais se aproxima das descrições dadas neste Projeto Básico.

Conforme a tabela do ACÓRDÃO utilizou-se o BDI médio de 22,23%.

Fica esclarecido a necessidade de a CONTRATADA demonstrar a incidência da taxa de BDI especificada em seu orçamento.

É obrigatória a apresentação do detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento pelos licitantes.

#### 5.1 CALCULO DO BDI:



DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - % (Inserir percentuais)
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	4,00
Seguro e Garantia (S+G)	0,80%	0,80%	1,00%	0,80
Risco (R)	0,97%	1,27%	1,27%	1,27
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	1,23
Lucro (L)	6,16%	7,40%	8,96%	7,40
<b>Impostos** (soma dos itens abaixo)</b>				<b>5,65</b>
COFINS	Conforme Legislação específica.			3,00
PIS				0,65
ISS***				2,00
CPRB				0,00
<b>TOTAL*</b>				<b>22,23</b>

(\*) Item 9.2.1 Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário: Quando a taxa de BDI indicada pelo Tomador estiver fora dos patamares estipulados, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados na tabela acima.

(\*\*) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.

(\*\*\*) Item 9.3.2.3 Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário: Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

(\*\*\*\*) A análise da planilha orçamentária COM Desoneração possibilita a consideração de alíquota de 4,5% na composição do BDI, no item tributos.

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:  
 AC: Administração Central  
 S: Seguro  
 R: Risco  
 G: Garantia  
 DF: Despesas Financeiras  
 L: Lucro  
 I: Impostos

5.2 Dos Encargos Sociais - SINAPI - Composição de Encargos Sociais

SINAPI - Composição de Encargos Sociais

MARANHÃO		VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2022			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,50%	Não incide	1,50%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	11,11%	8,45%	11,11%	8,45%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>47,22%</b>	<b>18,16%</b>	<b>47,22%</b>	<b>18,16%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%	3,46%	4,55%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,15%	2,40%	3,15%	2,40%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,61%	1,99%	2,61%	1,99%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>10,80%</b>	<b>8,22%</b>	<b>10,80%</b>	<b>8,22%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,41%	3,23%	17,85%	6,86%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,79%</b>	<b>3,52%</b>	<b>18,26%</b>	<b>7,17%</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>37,61%</b>	<b>17,71%</b>	<b>11,88%</b>	<b>13,33%</b>

No entendimento sintetizado pela Súmula TCU nº 258, as composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI das propostas das licitantes devem ser apresentadas e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

É indispensável que as empresas participantes do certame, apresentem em suas Propostas a Planilha Orçamentária, também: Curva ABC de Serviços, Composição de Preços, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e Planilha de Encargos Sociais.

### 5.3 ESPECIFICAÇÕES

5

5.3.1. As especificações acerca dos **MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, estão todas descritas e detalhadas nas planilhas orçamentárias (sintética e analítica), cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, todas em anexo a este projeto Básico.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será realizado, conforme boletins de medição, emitidos pela **CONTRATADA**, aferidos e autorizados para pagamento, após **APROVAÇÃO** do fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a fatura emitida pela **CONTRATADA** correspondente aos serviços executados e medidos no período.

6.2. A primeira medição só será liberada com a apresentação da cópia de **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA (ART ou RRT)** da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – **CREA** e/ou Conselho e Arquitetura e Urbanismo – **CAU** e de documento que comprove que a obra e/ou serviços foi inscrita no **INSS**. A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos, com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

6.3 A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês, neste caso o cronograma será ajustado à situação.

6.4 Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a **FISCALIZAÇÃO** terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela **CONTRATADA**, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

6.5 A medição deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela **CONTRATADA**, constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

6.6 Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição serão retidos e só serão pagos após a **CONTRATADA** refazê-los.

6.7 Não será medido os serviços de material em separado da execução do respectivo serviço.

6  
 

6.8 O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente ao recebimento.

6.9 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato

6.10 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.

6.11 A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

6.12 A discriminação e quantificação dos serviços e/ou obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento

6.13 O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada, também, sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União..

6.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a mesma se encontre em situação irregular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Tributos Federais.

6.15 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa 1234/2012, bem como, o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 (doze) meses. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida instrução.

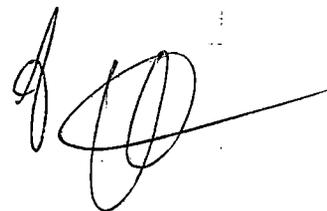
6.16 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
- 7.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente **contrato**;
- 7.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços executados;
- 7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**;
- 7.5. Prestar os serviços conforme o estabelecido no Edital, Projeto Básico, Caderno de Encargos e demais projetos e especificações, objeto desta licitação;
- 7.6. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;
- 7.7. A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a responsabilidade dos serviços que não forem aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que deverão ser refeitos;
- 7.8. Manter no local dos serviços cópia do **contrato**, dos projetos e detalhes do cronograma físico-financeiro dos serviços, devidamente atualizado, planilha orçamentária, cadernos de encargos, especificações técnicas, diário de serviços e cópia da medição;
- 7.9. Garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 7.10. Verificar e conferir todos os documentos, instruções que lhes forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação através da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;



- 7.11. Empregar em obediência às prescrições das Normas da ABNT, de primeira qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário, conforme cadernos de encargos;
- 7.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não aos serviços, inclusive aqueles não citados neste Projeto Básico, porém, necessários à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;
- 7.13. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que porventura vier a causar ao Município de Balsas/MA ou a terceiros;
- 7.14. Providenciar uniformes e crachás de identificação às pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo obrigatório seu uso quando nas dependências do local de realização dos serviços;
- 7.15. Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar em local dos serviços, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- 7.16. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e no Projeto Básico, e anexos que integram o presente contrato;
- 7.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93;
- 7.18. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste **contrato**, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;
- 7.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do **contrato**;
- 7.20. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 7.21. Manter durante toda a execução do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.22. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.23. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

7.24. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;

7.25. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;

7.26. A eventual aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

7.27. Fornecer ao **CONTRATANTE**, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

7.28. A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

7.29. Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;

7.30. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização;

7.31. Será verificado o cumprimento das normas contidas na legislação federal quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º;

7.32. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

– MA, CAU - Conselho e Arquitetura e Urbanismo, bem como, na Secretaria Municipal de Educação, com emissão, respectivamente da ART. Estes documentos deverão ser mantidos no local dos serviços, em uma pasta, conforme prevê a legislação vigente, sendo uma cópia entregue à fiscalização da **CONTRATANTE**;

7.33. A **CONTRATADA** com sede fora do estado do Maranhão deverá ter seus registros visados no CREA/MA, como condição de validade do mesmo, conforme resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997;

7.34. Todas as obras/serviços a serem executadas pela Administração Pública Municipal será exigida a apresentação de Alvará de Construção antes da emissão da competente Ordem de Serviço a ser expedida pelo órgão competente, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei n. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º.

7.35. A **CONTRATADA**, quando solicitada, deverá emitir junto a Secretaria Estadual e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO** para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in natura, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado na forma e prazo convencionados, após o recebimento do objeto deste Contrato nas condições avençadas;

8.2. Emitir a respectiva Ordem de Serviço;

8.3. Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra/serviços, por intermédio do Fiscal de Contrato, para tanto formalmente designado, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto no Edital;

8.5. Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados;

8.6. Atestar as faturas correspondentes, desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

8.8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de obras/serviços ou com as especificações constantes do Edital, e solicitar que seja refeito o serviço recusado de acordo com as especificações constantes do Edital;

8.9. Exigir que os empregados da **CONTRATADA**, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a NR6;

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao **CONTRATADO** à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

9.2.1. **0,3% (três décimos por cento)**, por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

9.2.2. **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

9.2.3. **1,0% (um por cento)**, por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindir o contrato.

9.3. Contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADO** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

9.3.1. Será aplicada multa de **1,5% (um e meio por cento)** sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA** cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

9.3.2. Será aplicada multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

9.4. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do **contrato** e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do **contrato**, a Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá aplicar as seguintes sanções:

#### 10.1. ADVERTÊNCIA

10.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item 9.2.2 no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período de até 02 (dois) anos; e

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A aplicação da sanção prevista no item 10.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.2 e 10.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.6. As sanções previstas nos itens 10.1, 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7. Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.8. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

#### 11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Balsas, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Balsas, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

11.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

## 12. PAGAMENTO APÓS MULTA

12.1. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

### 13. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### 14. DA APLICAÇÃO DA MULTA

14.1. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. **Qualificação Técnica dos licitantes**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

15.3. Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço/obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução da obra ou serviços de engenharia com características técnicas similares, a saber:

a) Para o Engenheiro Civil/Arquiteto:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND
EXECUÇÃO ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M <sup>2</sup>
EXECUÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS	M <sup>2</sup>

PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	
--	--

15.4. A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico**, de cada profissional indicado, emitida pelo CREA/CAU, de modo que a CPL através de sua equipe técnica, possa verificar se os serviços indicados nos atestados constam efetivamente do acervo técnico profissional, caso contrário, a licitante será inabilitada;

15.5. A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico indicado (referido no subitem 15.3.) e a empresa Licitante, poderá ser feita mediante cópia do contrato de trabalho de trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS). **Caso o responsável técnico não faça parte do quadro permanente da licitante, a comprovação poderá ser feita mediante contrato de prestação de serviços, certidão do CREA ou declaração de contratação futura de prestação de serviços munida de anuência expressa do respectivo profissional;**

15.6. Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

15.7. **Declaração formal e expressa** da licitante indicando o(s) responsável (eis) técnico (s) que se responsabilizará (ão) pela execução dos serviços, **conforme o modelo disposto no edital.**

15.8. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, tendo as seguintes características mínimas:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	%	Quant.
EXECUÇÃO ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M <sup>2</sup>	40%	4.000,00
EXECUÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS	M <sup>2</sup>	40%	2.800,00

QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019			
--	--	--	--

15.9. A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação, conforme preceitua o art. 72 da Lei 8.666/1993.

15.10. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo presente no edital.

15.11. A proposta deverá contemplar os quantitativos e orientações previstas neste Projeto Básico e nas planilhas orçamentárias em anexo.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. A despesa com a Contratação de empresa especializada para os Manutenção de Prédios Públicos da Educação, neste Município de Balsas/MA, sob ordem de serviço, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município.

**17. DA EXECUÇÃO, LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

17.1. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela prefeitura municipal de Balsas e concluída dentro do cronograma físico financeiro previsto.

17.2. Os serviços **Manutenção de Prédios Públicos da Educação** serão realizados no município de Balsas/MA, sendo que o deslocamento das máquinas e equipamentos ficará por conta da CONTRATADA, localizando-se os serviços de manutenção nos seguintes endereço:

EDUCAÇÃO	
ZONA URBANA	
Escola Municipal Agostinho Neves	Praça São Pedro- Bacaba
Escola Municipal Dep. Francisco Coelho	Av. São Francisco. B. São Francisco
Escola Municipal Dr. Jose Bernadino P. Da Silva	Praça de Fatima - bairro de Fatima

Escola Municipal Eurico Bogéa	Rua 03 Potosí
Escola Municipal Elias Alfredo Cury	Praça da Liberdade – Potosí
Escola Municipal Eliezilda Coelho Rocha	Parque Governador Luiz Rocha – CDI
Escola Municipal Francisco   Coelho dos Santos.	Rua da Mangueira Cajueiro
Escola Municipal Joao Botelho Filho	Rua 05 Manoel Novo
Escola Municipal Joaquim Coelho e Silva	Rua 14 São Caetano
Escola Municipal Luiz Rocha Junior	Bairro Santo Amaro
Escola Municipal Maria Justina Serrão	Rua Jose Leão – Centro
Escola Municipal Mariinha Rocha	Rua 26- B -Bairro São Luís
Escola Municipal Moises Coelho e Silva	Rua 05-B Bairro Açucena
Escola Municipal Mons. Clovis Vidigal	Av. 07 setembro – Trizidela
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua 12-b Nova Açucena
Escola Municipal Pe. Ângelo Lassalandra	Praça São Jose Catumbi
Escola Municipal Pe. Cicero	Rua 10 -b bairro São Jose
Escola Municipal Professor Joca Rego	Praça de Nazaré Bairro de Nazaré
Escola Municipal Sem Alexandre Costa	Rua 19 Bairro São Felix
Escola Municipal Vereador   Saraiva	Rua A -B Flora Rica
Escola Municipal Virginia Cury	Praça Getúlio Vargas- Centro
Escola Municipal Professora maria do Carmo	Bairro Santa Rita
Escola Municipal Aprigio de Brito Porto	Povoado rio Coco
Escola Municipal Menino Jesus	Povoado Jenipapo
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Povoado angelim
Escola Municipal Cirilo Joaquim dos Santos	Povoado Aldeia
Escola Municipal Raimundo Lopes dos santos	Povoado Belo ares
Creche São José	Rua 07 Catumbi 350

Creche Adelana Noieto Bastos	Rua presidente Prudente de Moraes- B. São Luís
Creche São Caetano	Rua 20, n 240 B. São Caetano
Creche São Francisco	Av Fortaleza s/n B. São Francisco
Creche São Sebastiao	Praça São Sebastiao- B cajueiro
Creche São Pedro	Av. Tito Coelho s/n Bacaba
Creche Nossa Senhora das Graças	Rua do Cruzeiro s/n B. Trizidela
Creche Nossa Senhora Aparecida	Rua 12 n136 B. Açucena
Creche Nossa Senhora de Guadalupe	Rua 12 n 1275 B. Nova Açucena
Creche Santa Rita de Cassia	Rua Bajé s/n B. Santa Rita
<b>ZONA RURAL</b>	
Creche Arco Iris	Povoado Batavo
Creche Manoel Soares	Povoado Angelim
Creche Nova Esperança	Povoado Aldeia
Creche Ferreira	Povoado Ferreira
Creche Anjinhos do Saber	Povoado Correios
Creche Santa Maria	Povoado Santa Maria
Creche Rio coco	Povoado Rio Coco

**17.3.** O objeto deverá ser concluído dentro do prazo estipulado no contrato (cronograma físico-financeiro) e/ou previsto na respectiva Ordem de Serviço (OS), em observância ao cronograma elaborado/apresentado pela CONTRATANTE.

**17.4.** O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério da CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo contratual.

**17.5.** A eventual prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

**17.6.** O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo Cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificada a execução (ou inexecução) dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

**17.7. Executado o contrato, o seu objeto deve ser recebido:**

**17.7.1** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;

- a) Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes.
- b) Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- c) Na segunda etapa, após a conclusão das correções, e complementações e nova solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será realizado o Recebimento Provisório.
- d) O recebimento provisório transfere para a Administração a responsabilidade civil pela guarda do bem e autoriza a ocupação do mesmo o recebimento definitivo visa a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço com a proposta e consequente aceitação.

**17.7.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e até 90 (noventa) dias corridos da comunicação escrita do(s) contratado(s) ou do recebimento provisório.

- a) O Recebimento Definitivo somente será efetuado pelo Contratante após a comprovação pela Contratada de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do contrato e correções de eventuais que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 dias, a contar da data de recebimento provisório.
- b) Se o recebimento não ocorrer nos prazos estabelecidos, o(s) contratado(s) notificará(ão) a Administração para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual se caracterizará o recebimento tácito, reputando-se como realizado satisfatoriamente o objeto do contrato.
- c) A Administração deve rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo contrato.
- e) Salvo disposições em contrário constantes do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta do(s) contratado(s).
- f) Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à Contratada será aplicada multa conforme previsto em contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação.

g) Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro dos previstos na lei.

### **17.8 Das Correções e Serviços Impugnados**

**17.8.1** A CONTRATADA deverá corrigir ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Comissão de Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido na respectiva Notificação.

**17.8.2** Em caso de rejeição total/parcial dos serviços executados, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados nas medições mensais, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas no Contrato.

**17.8.3** A concessão do prazo estabelecido para correção de serviços impugnados e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas.

**17.8.4** A Secretaria Municipal de Educação não fornecerá áreas para instalações dos canteiros dos serviços da proponente, bem como, água e energia elétrica;

**17.8.5** Não será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros;

### **18. DA VIGÊNCIA**

**18.1.** O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos.

**18.2.** Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

**18.3.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital.

### **19. DO REAJUSTE**

**19.1.** Os preços são fixos e irremovíveis até o final do período de vigência do contrato.



19.2. Findo o período de vigência contratual, em caso da necessidade de prorrogação do contrato e mediante solicitação da contratada, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, contados a partir da data de apresentação das propostas, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a prorrogação do contrato.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental justificável e requerimento expresso do contratado, do qual o índice que deverá ser considerado para ajuste de valor é o INCC (Índice de Nacional da Construção Civil).

## 21. DA NOTIFICAÇÃO

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## 22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1 A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor da Prefeitura Municipal de Balsas, nos termos do

art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A Fiscalização será investida de plenos poderes para o servidor **JOSE CÁSSIO ALVES LIMA 7827-2**.

**23. ASSINATURA DO SETOR SOLICITANTE:**

BALSAS- MA, 10 de outubro de 2023

  
JOSE CÁSSIO ALVES LIMA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-MA: 111697653-6

Responsável pelo Projeto Básico

  
Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Educação